

LEI MUNICIPAL Nº 614/2005.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA LIMPEZA DOS  
TERRENOS BALDIOS PERTENCENTES À  
PARTICULARES DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO  
MUNICÍPIO DE MORMAÇO.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO MUNICIPAL DE  
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou  
e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Os proprietários particulares de terrenos baldios dentro do  
limite municipal, ficam a partir da vigência desta lei obrigados a providenciar na limpeza  
regular de seus imóveis sob pena dessa providência ser tomada pela própria municipalidade.

§ 1º- Por limpeza entende-se o corte de grama, a extirpação de ervas  
daninhas, macegas, bem como a não proliferação de entulhos de qualquer natureza que  
venham provocar danos ao meio ambiente, à saúde, segurança pública e paisagem.

§ 2º - Em não providenciando o contribuinte na limpeza mencionada, a  
mesma será efetuada pelo Município, sendo seu custo incluído no carnê de cobrança do  
IMPOSTO TERRITORIAL URBANO – IPTU ao fim de cada exercício fiscal, à título de  
TAXA DE LIXO, nos termos do artigo 2º, II, letra “b”, da Lei nº 142/94, CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
EM, 27 de abril de 2005.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN  
PREFEITO MUNICIPAL